



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2017**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, por intermédio desta Pregoeira, designada pela Portaria nº 542/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, que será regida pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, pelo Decreto Estadual nº 2069/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A Sessão Pública ocorrerá às **10:00 (dez) horas** (horário de Brasília) do dia **30 de Outubro de 2017**, no site da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA PODAGEM E SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO PRÓXIMA DAS LINHAS AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PARQUE ESTADUAL DO UTINGA (PEUT), QUE COMPÕEM PARTE DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DO COMPLEXO OPERACIONAL DO BOLONHA, INTEGRANTE DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BELÉM – ESTADO DO PARÁ, de acordo com as características técnicas descritas no Termo de Referência Técnica - Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Normas Técnicas para procedimentos referentes ao manejo de vegetação no parque Estadual do Utinga;

Anexo III – Modelo do Relatório de Podagem e Supressão Vegetal;

Anexo IV – Planilhas Orçamentárias;

Anexo V - Declaração de Existência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação (EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO);

Anexo VI – Declaração de cumprimento das condições habilitatórias;

Anexo VII – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequena Empresa;

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

1.3. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET, e nas especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência prevalecerão as últimas.

**2. DA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, devendo o licitante comprovar por meio de Atestado e Contrato Social;

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Que estejam sob dissolução, liquidação ou impedidas de participar de licitações promovidas pelo Governo do Estado do Pará, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública, em todas as suas esferas;

2.2.2. Empresas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Estado do Pará ou da COSANPA na data da publicação do Edital;

2.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, cooperativas, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.



### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

- 3.1. O Credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§1º, art. 22º do Decreto nº 2.069/2006), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2. O Credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 3.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§6º, art. 3º do Decreto nº 2.069/2006).
- 3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a COSANPA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§5º, art. 3º do Decreto nº 2.069/2006).

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

- 4.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inc. III, art. 14, Decreto nº 2.069/2006).
- 4.2. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, art. 14, Decreto nº 2.069/2006).
- 4.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo o valor unitário e o valor global para o item cotado. A proposta deverá ser enviada a partir do momento da publicação do aviso no DOE até a data e hora marcadas para abertura da Sessão Pública, e será permitida alteração somente nesse mesmo prazo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 22, caput, Decreto nº 2.069/2006).
- 4.4. Como requisitos para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (§ 2º, art. 22, Decreto nº 2.069/2006).
- 4.5. Não serão admitidas propostas que apresentarem condições e especificações diferentes das estabelecidas no Anexo I do Edital.

### **5. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

- 5.1. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar a Proposta de Preços, visando atender as condições estipuladas no Anexo I – Termo de Referência do edital;
- 5.2. A proposta da licitante deverá ser elaborada visando atender entre outras exigências do edital, as informações a seguir:
- Detalhamento dos preços, com valor global da proposta, já incluído todos os custos seja qual for o seu título ou natureza;
  - Conter Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone/Fax, correio eletrônico (e-mail) se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência e número da conta corrente para depósito do valor contratado;
  - Declaração expressa de estar em condições de prestar os serviços, objeto do presente Termo de Referência;
  - Valor unitário e o valor total dos serviços que compõem o item, expresso numericamente e por extenso, com cotação em moeda corrente nacional, incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: material, transporte, tributos, impostos, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto;
  - Declaração expressa de que o preço proposto está incluído todos os custos, diretos e indiretos, exigidos para execução dos serviços com quaisquer outras despesas sejam de que natureza for;



- f) Conter o prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas estabelecidas no presente Termo de Referência;
  - g) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgue necessárias ou convenientes, para complementação da proposta;
  - h) Declaração garantindo que possui as condições necessárias para a execução dos serviços nas condições mencionada no Edital;
  - i) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002;
  - j) Oferta firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação;
  - k) Assinatura do responsável ou do representante legal (quando do envio da proposta à Pregoeira, pelo vencedor), bem como a identificação do seu nome abaixo da assinatura. A não identificação do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento.
- 5.3. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de qualquer frete, imposto, taxa contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e também percentuais de descontos concedidos;
- 5.4. O critério de aceitabilidade do preço (global) será o da compatibilidade com os preços de mercado;
- 5.5. Deverá ser emitida pela licitante declaração datada e assinada, em papel timbrado da empresa, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação;
- 5.6. A COSANPA não ficará obrigada à contratação integral do valor global total aqui estimado, e o valor a ser pago está adstrito aos postos de serviços efetivamente autorizados através de Contrato, ordem de serviço e aditivos;
- 5.7. A Pregoeira poderá, caso julgue necessário, solicitará mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- 5.8. Após a apresentação da Proposta de Preços, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 5.9. Serão desclassificadas as Propostas que:
- 5.9.1. Não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos;
  - 5.9.2. Que sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento;
  - 5.9.3. Que apresentem preços superiores ao orçamento básico ou forem manifestamente inexequíveis.
- 5.10. A apresentação da Proposta implicará a plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:**

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital terá início a Sessão Pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme disposto neste Edital, seus Anexos, e de acordo com o Decreto Estadual nº 2.069/2006.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.



7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

7.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes.

7.8. Após a fase de lances, a Pregoeira convocará a licitante detentora do melhor lance, para que envie sua proposta via anexo do sistema eletrônico.

7.8.1. A Pregoeira estipulará o prazo de até 05 (cinco) minutos para a licitante manifestar-se sobre o recebimento da sua convocação e quanto ao interesse na manutenção da sua proposta, sob pena de desclassificação, e consecutiva convocação da subsequente.

7.9. A licitante deverá apresentar sua **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRELIMINAR** e **PROPOSTA COMERCIAL**, via convocação pela pregoeira por chat através do correio eletrônico do sistema compras governamentais salvo o caso que haja uma indisponibilidade de convocar pelo sistema, a Pregoeira poderá receber pelo correio eletrônico [patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br](mailto:patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br) ou [pregaocosanpa@yahoo.com](mailto:pregaocosanpa@yahoo.com), na própria sessão, o prazo para recebimento será de até **01 (uma) hora** após a fase de lances, em papel timbrado da empresa, as especificações detalhadas dos serviços, conforme Anexo I do edital, sob pena de desclassificação.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. A Pregoeira efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas neste Edital, pelo critério de **menor preço global do item**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

8.2. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o empenho e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.3. No caso da ocorrência de participante que detenha a condição de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

8.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de adjudicação às ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.3.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) A ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo à adjudicação da ME ou EPP, na forma da letra b, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem enquadradas no subitem 8.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) O disposto neste subitem somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante enquadrada como ME ou EPP.

8.3.3. Na hipótese da não-adjudicação nos termos previstos no subitem 8.3.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.4. No momento da assinatura do Contrato deverá ser apresentado comprovante que ateste a regularidade fiscal da adjudicatária e, havendo alguma restrição e em se tratando de ME ou EPP, terá ela 2 (dois) dias para regularizar sua situação.

8.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ela adjudicado o objeto do certame.

8.4.1. Ocorrendo à situação a que se refere o item 8.4, a Pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.4.2. A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e habilitação.

## 9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. A habilitação das licitantes será verificada "on line" no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.1.1. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sites emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fax, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.

9.1.2. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do encerramento da sessão pública, no endereço abaixo:

Companhia de Saneamento do Pará,  
Coordenadoria de Licitações  
Av. Magalhães Barata, n. 1201  
Belém-Pará  
CEP 66.060-901  
At. Pregão Eletrônico nº 16/2017

9.2. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b.1) Os documentos de que trata a alínea anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b.2) O contrato social deverá abranger no seu objeto o serviço para o qual a COSANPA está licitando.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e



d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de provas de diretoria em exercício.

**9.2.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Dívida Ativa da União através de apresentação de Certidão Conjunta Negativa emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos do Decreto 6.106 de 30 de abril de 2007;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos de Tributos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da licitante);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal através de Certidão de Débito e Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (**INSS**) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – **CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452/1943;

9.2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.2.2.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da Licitante, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão pública desta licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis exigidos por lei, do último exercício social, já apresentados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;
- b.1) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira;
- c) A comprovação da boa situação financeira a ser demonstrada pela licitante deverá esta devidamente aplicada em memorial de cálculo juntado ao Balanço, considerando-se os dados constantes no mesmo, devidamente assinado por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Contabilidade, a ser ratificada através dos seguintes índices:

ILC – Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00;

ILG – Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;

GE – Grau de Endividamento igual ou inferior a 0,50, sendo:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$





$$\begin{aligned} \text{ILG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{GE} &= \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Total do Ativo}} \end{aligned}$$

c.1) Para atendimento ao disposto no §5º do Artigo 31 da Lei nº 8.666/93, são definidos a seguir, os índices acima citados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC igual ou superior a 1,00): representa a capacidade das empresas em saldar seus compromissos de curto prazo (um ano), considerando que as maiorias das obrigações classificadas no Passivo Circulante vencem imediatamente após o encerramento do balanço; somente o Imposto de Renda provisionado e os empréstimos contraídos são amortizados ao longo do próximo exercício;
- Índice de Liquidez Geral (ILG igual ou superior a 1,00): contempla o entendimento do primeiro, visto que agrega a capacidade de pagamento a longo prazo, sem que a empresa tenha que dispor do Ativo Permanente;
- Grau de Endividamento (GE igual ou inferior a 0,50): consolida a análise de boa situação da empresa, pois demonstra a estrutura do capital onde a participação do capital de terceiros superior a 2/3 (dois terços) do capital próprio torna a empresa vulnerável a quaisquer intempéries.

d) Possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

#### **9.2.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Apresentar comprovação de experiência anterior na execução de serviços com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto do certame licitatório.

b) A empresa proponente deverá especificar o nome dos profissionais de nível superior em Engenharia Sanitária e Ambiental e Engenharia Elétrica, responsáveis técnicos pela empresa licitante, que deverão comprovar manter vínculo formal ou trabalhista com a mesma empresa proponente, podendo ser sócios-proprietários ou fazer parte do seu quadro permanente de empregados, inclusive na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como comprovante de vínculo, para fins deste Edital, o Contrato/Estatuto Social, a Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho.

b.1) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar efetivamente do serviço objeto da licitação, compondo a respectiva equipe técnica.

b.2) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do §2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante do Anexo deste Edital;

d) Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, na forma do disposto no art. 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal c/c inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

9.3. A comprovação das experiências previstas nos itens "a" e "b" deverá ser efetuada através declarações, com assinaturas reconhecidas em cartório, das empresas onde os serviços foram prestados.

9.4. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou pela Pregoeira e Equipe de Apoio, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.5. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.6. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao último lance dado, deverão ser encaminhados à Pregoeira, pelo correio eletrônico [patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br](mailto:patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br) ou [pregaocosanpa@yahoo.com](mailto:pregaocosanpa@yahoo.com) (neste caso não necessitará de assinatura) a partir do momento solicitado. Os



originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, para o seguinte endereço:

Companhia de Saneamento do Pará  
Coordenadoria de Licitações  
Avenida Magalhães Barata, nº 1201  
Belém-Pará  
CEP 66.060-901  
At. Pregão Eletrônico nº 16/2017

9.7. O licitante que deixar de atender aos subitens acima, no prazo estipulado, será desclassificada.

9.8. A comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um, será analisada automaticamente pelo SICAF.

9.9. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

9.9.1. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

9.9.2. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

9.9.3. Caso a licitante seja a matriz e a fornecedora do veículo seja a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

9.10. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item implicará na inabilitação da licitante.

9.12. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.13. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.14. As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

9.15. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, conforme disposto no §6º do art. 43, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

9.16. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.17. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do licitante. Os documentos que não tenham prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses que antecedem a data da abertura da sessão pública, exceto atestado(s).

## **10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica (art. 19, Decreto nº 2.069/2006).

10.1.1. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.





10.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, na forma eletrônica, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública (art. 20, Decreto nº 2.069/2006).

10.3. Os pedidos de esclarecimento e de impugnação devem ser encaminhados à Pregoeira, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br](mailto:patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br) ou [pregaocosanpa@yahoo.com](mailto:pregaocosanpa@yahoo.com).

10.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

#### **11. DOS RECURSOS:**

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar exclusivamente por meio eletrônico, imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser encaminhadas à Pregoeira por meio do sistema COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), e-mail [patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br](mailto:patricia.cunha@cosanpa.pa.gov.br) ou [pregaocosanpa@yahoo.com](mailto:pregaocosanpa@yahoo.com) ou ainda via SEDEX, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem as contra-razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

11.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação somente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. A petição deverá ser feita na própria Sessão Eletrônica, e será reduzida a termo em ata.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações, localizada na Av. Magalhães Barata, nº 1201 Bairro de São Brás, em Belém-PA, em dias úteis, no horário de 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00 horas.

#### **12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

12.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço global do item**, observadas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

#### **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

13.1. Os recursos para o pagamento dos serviços objeto deste certame serão próprios da COSANPA, através da conta: Fonte de Recurso 40, Conta 41.52331.7210 – 20000.5352, subconta 40-321179.

#### **14. DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

14.1. Será firmado contrato com a empresa licitante vencedora, estando às obrigações assumidas vinculadas à Proposta, aos lances, ao Edital e às legislações pertinentes e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93.

14.2. A Administração da COSANPA convocará a adjudicatária, por escrito, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação;

14.3. A Pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no item 16 deste Edital e art. 81 da Lei nº 8.666/93, examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, declarar o respectivo licitante vencedor, celebrando com ele o contrato;

14.4. O contrato devidamente assinado terá sua gerência pela Unidade de Serviços de Manutenção, sendo que a GESTÃO do contrato caberá diretamente ao gerente executivo da USMA;

14.5. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

14.6. O foro do contrato será o da Comarca de Belém, Estado do Pará;

14.7. O pagamento será efetuado com base na avaliação dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela Contratada dos boletins de medição (com memória técnica e relatório fotográfico), Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a COSANPA;



14.8. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;

14.9. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a conseqüente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;

14.10. O pagamento será feito a Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no setor financeiro da COSANPA e aceitação por este da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos, através de crédito na conta corrente bancária indicada pela Contratada;

14.11. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero;

14.12. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela COSANPA;

14.13. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito;

14.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária;

14.15. Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a CONTRATADA somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da COSANPA;

14.16. Todos os serviços serão contabilizados de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA;

14.17. O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a COSANPA e a empresa contratada.

## **15. DA GARANTIA:**

15.1. A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

15.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

## **16. DAS PENALIDADES:**

16.1. Caso a empresa Contratada descumprir, total ou parcialmente, o Contrato celebrado, serão aplicadas as multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei nº 14.184/2002, além dos critérios estabelecidos no Capítulo III – Seção I – das Sanções Administrativas do Decreto Estadual nº 44.431/2006.

16.2. Na eventualidade de ocorrer atraso no fornecimento dos materiais especificados, a empresa Contratada deverá formalizar comunicado sobre os motivos e a previsão da efetiva data de entrega. Conforme a natureza dos motivos, as justificativas apresentadas e o prazo adicional requerido, a COSANPA poderá deliberar pelo cancelamento da prestação de fornecimento, não se responsabilizando pelos custos já despendidos pela Contratada.



16.3. Na hipótese da COSANPA concordar em prorrogar prazos para entrega dos materiais contratados, conforme fundamentada justificativa apresentada, a empresa Contratada poderá ser penalizada sobre o valor contratado para seu pagamento.

16.4. Ressalta-se que os materiais entregues serão avaliados na sua totalidade, com base nos resultados finais alcançados, tendo como referência os padrões técnicos usuais, não havendo possibilidade de aprovação parcial.

17.5. Na eventualidade dos materiais fornecidos não serem aprovados pela COSANPA, após vistorias e testes específicos, também acontecerá o cancelamento do contrato, sem nenhum ônus para a COSANPA ou pagamento de indenizações à empresa Contratada. Exceção poderá ser avaliada, caso a Contratada apresente justificativas plausíveis de que seu trabalho foi prejudicado por fatores alheios a sua intenção original, a despeito dos esforços comprovadamente realizados.

#### **18. DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:**

18.1. O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

18.1.1. Por decurso do prazo de vigência sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Por distrato;

18.1.3. Por denúncia pela COSANPA a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

18.1.4. Por rescisão de pleno direito pela COSANPA, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, com a consequente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:

- a) Se a Contratada infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a COSANPA ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do COSANPA, bem como associação com terceiro, fusão, cisão ou incorporação da Contratada que afete a execução do Contrato;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incurrir mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.
- j) Atraso injustificado na execução deste Contrato por período superior a 30 (trinta) dias.

18.2. Havendo rescisão contratual, a COSANPA, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste Contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.

18.3. Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a Contratada seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

#### **19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**

19.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.



19.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

19.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, ressalvado o disposto no § único, do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

19.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

20.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão.

20.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.3. É vedada a subcontratação do fornecimento, objeto desta licitação.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das devidas disposições legislativas.

20.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual deste Pregão constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

20.6. Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

20.7. O horário de recebimento e protocolização de documentos nesta Companhia é de 08:00h às 12:00 horas e das 14:00h às 17:00 horas. Maiores informações pelo telefone (91) 3202-8534.

20.8. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

20.9. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

20.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

20.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato.

20.13. Os litígios decorrentes deste procedimento licitatório serão dirimidos no foro da cidade de Belém/PA, pela Justiça Estadual.

Belém/PA, 11 de outubro de 2017.

Patricia Regina Leotty da Cunha  
Pregoeira



## ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº DO/007/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA PODAGEM E SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO PRÓXIMA DAS LINHAS AÉREAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PARQUE ESTADUAL DO UTINGA (PEUT) MUNICÍPIO DE BELÉM – ESTADO DO PARÁ

### 1. OBJETIVO:

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de Engenharia para podagem e supressão da vegetação próxima das linhas aéreas de distribuição de energia elétrica no Parque Estadual do Utinga (PEUT), que compõem parte das instalações elétricas do Complexo Operacional do Bolonha, integrante dos Sistemas de Abastecimento de Água do Município de Belém – Estado do Pará.

### 2. PRAZO:

2.1. O prazo total para realização dos serviços será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato formalizado entre a COSANPA e a empresa vencedora do certame licitatório.

### 3. JUSTIFICATIVA:

3.1. As linhas aéreas de distribuição de energia elétrica localizadas no Parque Estadual do Utinga, freqüentemente sofrem interferências da vegetação próxima, tanto de contatos eventuais como também pela queda de galhos e até de árvores inteiras, decorrentes da ação de ventanias naturais naquela região, principalmente na época de chuvas intensas, ocasionando danos físicos nas linhas e/ou o desligamento dos sistemas elétricos. Deste modo, todas as atividades operacionais que são alimentadas pelas linhas de distribuição ficam inativas até a solução do fato ocorrido. Principalmente, é comum ser afetada a captação de água bruta da COSANPA na margem do Rio Guamá, o que pode comprometer a produção de água tratada para a maior parte da população dos Municípios de Belém e de Ananindeua.

3.2. Portanto, além dos prejuízos materiais e da sobrecarga de trabalho das equipes de manutenção, freqüentemente ocorrem longas interrupções operacionais, quando a extensão dos trechos afetados ou a dificuldade de acesso para os trabalhos de recomposição, exigem maiores períodos para recomposição e normalização.

3.3. Assim, a poda e supressão da vegetação próxima das linhas aéreas de distribuição de energia são de extrema importância para a continuidade operacional da COSANPA, como também para a segurança dos que circulam no Parque e preservação do seu patrimônio ambiental.

### 4. DEFINIÇÕES:

A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer com a obediência das seguintes referências:

4.1. Lei nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.2. Termo de referência técnica, contrato de prestação de serviços formalmente celebrado entre a COSANPA e a empresa contratada, bem como as ordens de serviço emitidas pela COSANPA em etapas;

4.3. Somente serão aceitos e efetivamente contratadas as empresas que comprovarem manter vínculos formais com profissionais engenheiros detentores da formação necessários legalmente qualificados e habilitados para o exercício das atribuições específicas da Engenharia Sanitária e Ambiental e da Engenharia Elétricos, devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA), adimplentes com os pagamentos das respectivas taxas de anuidades;

4.4. A contratada deverá providenciar o cumprimento de todas as leis, normas, regulamentos, procedimentos e demais exigências legais dos órgãos fiscalizadores, nos âmbitos federal, estadual e municipal, incluindo o CREA/PA, aplicáveis aos serviços de engenharia previstos neste termo de referência, em especial no que abranger o/ou envolver a legislação ambiental vigente.



4.5. A contratada deverá providenciar o cumprimento de todas as Leis trabalhistas e Normas Reguladoras (NR) de Segurança do Trabalho, atualizadas e vigentes, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo especialmente, sem excluir qualquer outra:

- Norma NR-10 de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- Norma NR-35 de Segurança e Medidas de Proteção para o Trabalho em Altura.

4.6. A contratada deverá providenciar o cumprimento de todas as Normas, atualizadas e vigentes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.7. A contratada deverá providenciar o cumprimento de todas as normas do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), inclusive quanto a certificação de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

4.8. A contratada deverá providenciar o cumprimento de todas as Normas e procedimentos internos da COSANPA e do Parque Estadual do Utinga.

4.9. A contratada deverá obrigatoriamente proceder junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução dos serviços contratados.

4.10. A contratada deverá providenciar o conhecimento de todos os Projetos de Engenharia das linhas aéreas de distribuição de energia existentes no PEUT (diagramas, tabelas, plantas, vistas e detalhes construtivos), especificações técnicas, normas e/ou manuais técnicos, Termo de Referência, Contrato, Ordem de Serviço e demais documentos fornecidos pela COSANPA;

4.11. Caberá à contratada dispor das ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos, máquinas, veículos e acessórios eventualmente necessários, adequados para a execução de cada serviço, sendo única responsável pela manutenção, conservação e custódia dos mesmos, inclusive quando deixados ou esquecidos no local de trabalho.

4.12. Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo de referência, será de total responsabilidade da contratada, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

4.13. A contratada será inteiramente responsável perante a justiça civil, criminal e trabalhista por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem quaisquer ônus para a contratante, incluindo prejuízos pessoais e/ou materiais.

4.14. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, todas as partes, aspectos e situações inerentes ao contrato firmado com a COSANPA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.

4.15. A contratada será inteiramente responsável pela Recuperação das estradas do PEUT, no caso de causar danos com equipamentos e/ou movimentação de veículos pesados.

4.16. Os veículos e os equipamentos da contrata deverão ser adequados aos serviços previstos e mantidos em perfeitas condições de uso, ressaltando que **não poderão apresentar vazamentos de óleo ou outras substâncias que possam contaminar o meio ambiente.**

4.17. A contratada deverá manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

4.18. A contratada deverá manter os seus empregados, contratados e quaisquer outros colaboradores, quando no interior do PEUT e das instalações da COSANPA, devidamente identificados, adequadamente trajados (preferencialmente uniformizados) e completamente sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem caracterizar qualquer vínculo empregatício com nenhuma das instituições e/ou empresas atuantes na região do citado Parque Estadual.

4.19. A contratada deverá fornecer e manter atualizada a lista de profissionais designados para acompanhamento e execução dos serviços, contendo nome completo, número do documento oficial de identidade e telefone para contato dos responsáveis técnicos, encarregados e/ou supervisores. Quem não estiver relacionado e identificado não poderá ter acesso aos locais de serviços no PEUT.

4.20. A contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços.





4.21. A contratada deverá acatar integralmente as exigências da COSANPA quanto à execução do objeto contratado.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. A empresa proponente deve realizar visita técnica “in loco” para conhecer todas as condições existentes e todos os aspectos e detalhes envolvidos nos serviços a serem executados. O atestado de visita técnica deve ser emitido pela COSANPA, assinado por representante legal. A documentação técnica completa disponível dos locais, instalações e sistemas envolvidos será fornecida digitalizada e gravada em CD anexo.

5.2. Os serviços contratados deverão abranger a podagem e supressão de vegetação, visando garantir a integridade, conservação e operação normal dos equipamentos e da infra-estrutura das redes elétricas aéreas de distribuição de energia da COSANPA existentes na área interna do Parque Estadual do Utinga no Município de Belém – Estado do Pará.

5.3. Os serviços contratados deverão abranger também, quando necessário em razão de danos decorrentes das eventuais interferências da vegetação, a recomposição e a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos e da infra-estrutura das redes elétricas aéreas de distribuição de energia da COSANPA existentes na área interna do Parque Estadual do Utinga no Município de Belém – Estado do Pará, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos porventura afetados e que forem indispensáveis para o funcionamento seguro e normal do sistema elétrico energizado.

5.4. A empresa proponente deverá elaborar e apresentar o PLANO DE TRABALHO visando o manejo da vegetação próxima das linhas de distribuição do PEUT, buscando reduzir os riscos de contatos acidentais e/ou danos materiais e operacionais, incluindo as ações de melhorias que forem necessárias e as providências indispensáveis para a segurança de trabalhadores, considerando que as linhas aéreas de distribuição de energia precisam operar diuturnamente energizadas com média tensão elétrica de 13.800 Volt e 4.160 Volt, conforme o trecho considerado.

5.5. O PLANO DE TRABALHO deverá abranger Metodologia detalhada para podagem e supressão vegetal, **respeitando fielmente as normas técnicas do IDEFLOR-BIO para procedimentos referentes ao manejo de vegetação no Parque Estadual do Utinga (Anexo I)**. Todas as programações de trabalho que dependerem de desligamentos para desenergização das redes elétricas da COSANPA deverão ser definidas em consenso com a Diretoria de Operações (DO) desta Companhia.

5.6. O PLANO DE TRABALHO deverá adotar metodologias que gerem baixo impacto ao meio ambiente e que evitem a mortalidade da fauna e flora existentes nos locais de execução dos serviços, buscando práticas sustentáveis para máxima eficiência na podagem e supressão vegetal;

5.7. O PLANO DE TRABALHO deverá adotar medidas para afugentamento, resgate e translocação de fauna (animais silvestres, anfíbios e répteis, mamíferos de pequeno e médio porte) e prever profissionais especializados para o adequado atendimento destes animais;

5.8. Todo material vegetal oriundo das atividades de manejo da vegetação do interior do Parque Estadual do Utinga – PEUT deve ser conduzido pela empresa contratada para o Pátio de Resíduos Vegetais, localizado dentro do próprio parque, conforme normativa descrita no Anexo II.

5.9. No caso da realização de supressão da vegetação nativa, faz-se necessária uma recomposição para evitar a quebra da harmonia e do equilíbrio natural do ecossistema e do aspecto cênico da unidade de conservação, conforme normativa descrita no Anexo II.

5.10. A contratada deverá prestar serviços de engenharia ambiental e/ou de engenharia elétrica para a resolução e superação das eventuais dificuldades técnicas que surgirem durante a execução dos serviços contratados, visando garantir o cumprimento e alcance dos objetivos finais do trabalho.

5.11. A empresa proponente deverá formalizar consulta à COSANPA para dirimir qualquer eventual dúvida com relação a assuntos, aspectos ou situações porventura não previstas ou não detalhadas neste Termo de Referência.

5.12. Após a realização de todos os serviços previstos e necessários, a empresa contratada deverá emitir **Comunicado Técnico da Conclusão dos Serviços Contratados**, juntamente com a apresentação de **Relatório Técnico Final Detalhado**, inclusive com procedimentos adotados no monitoramento e



acompanhamento do resgate e captura de fauna e flora encontradas no local, bem como o tratamento dado aos resíduos vegetais decorrentes das atividades contratadas.

## **6. CAPACIDADE TÉCNICA RELEVANTE:**

### **6.1. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:**

6.1.1. A empresa proponente deverá comprovar a experiência anterior da licitante em ter executado serviços com características, quantidades e prazos semelhantes ao objeto do certame licitatório.

### **6.2. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

6.2.1. A empresa proponente deverá especificar o nome dos profissionais de nível superior em Engenharia Sanitária e Ambiental e Engenharia Elétrica, responsáveis técnicos pela empresa licitante, que deverão comprovar manter vínculo formal ou trabalhista com a mesma empresa proponente, podendo ser sócios-proprietários ou fazer parte do seu quadro permanente de empregados, inclusive na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como comprovante de vínculo, para fins deste Edital, o Contrato/Estatuto Social, a Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho.

a) Os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, deverão participar efetivamente do serviço objeto da licitação, compondo a respectiva equipe técnica.

b) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais responsáveis técnicos poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

## **7. INSPEÇÕES E TESTES:**

7.1. A empresa contratada ficará sujeita a ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

7.2. O representante da COSANPA anotará em registro próprio todos os fatos e as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.3. As decisões e providências não previstas deverão ser formalizadas à Diretoria de Operações da COSANPA, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

7.4. A equipe de responsáveis técnicos da empresa contratada, em conformidade com o plano de trabalho estabelecido, deverá participar de reuniões periódicas e/ou visitas de campo previamente agendadas durante o transcorrer do desenvolvimento do trabalho;

7.5. A existência da fiscalização por parte da COSANPA de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, tanto na execução do Contrato quanto no cumprimento das legislações e normas técnicas vigentes e pertinentes aos serviços previstos;

7.6. A empresa contratada deverá apresentar relatórios técnicos completos e detalhados de todas as intervenções realizadas, incluindo fotografias digitais coloridas com resolução adequada e plantas e/ou mapas atualizados com os resultados definitivos ("as built"), destacando as modificações e/ou ajustes porventura realizados e/ou necessários;

7.7. Qualquer situação relevante, principalmente a que envolver algum potencial de risco a segurança física (pessoal ou patrimonial) ou a continuidade da operação dos sistemas envolvidos, deverá ser previamente ou imediatamente informada para a COSANPA, haja vista a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos.

## **8. CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será efetuado com base na avaliação dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela Contratada dos boletins de medição (com memória técnica e relatório fotográfico), Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a COSANPA;



- 8.2. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;
- 8.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;
- 8.4. O pagamento será feito a Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no setor financeiro da COSANPA e aceitação por este da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos, através de crédito na conta corrente bancária indicada pela Contratada;
- 8.5. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero;
- 8.6. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela COSANPA;
- 8.7. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito;
- 8.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária;
- 8.9. Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a CONTRATADA somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da COSANPA;
- 8.10. Todos os serviços serão contabilizados de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA;
- 8.11. O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a COSANPA e a empresa contratada.

#### **9. MULTAS E SANÇÕES:**

9.1. Caso a empresa contratada descumprir, total ou parcialmente, o Contrato celebrado, serão aplicadas as multas e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o disposto na Lei 14.184, de 31 de janeiro de 2002; além dos critérios estabelecidos no Capítulo III – Seção I – das Sanções Administrativas do Decreto Estadual nº 44.431, de 29/12/2006.

#### **10. REAJUSTE DE PREÇOS:**

10.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses a partir da vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o preço contratual será reajustado pelo INPC/IBGE, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

#### **11. GARANTIA CONTRATUAL:**

11.1. A empresa vencedora desta licitação se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

- a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

11.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.



**12. FONTE DE RECURSOS:**

12.1. Os recursos para o pagamento do objeto desta Licitação serão próprios da COSANPA, sendo: Fonte de Recurso **40**, Conta **41.52331.7210 – 20000.5352**, subconta **40-321179**.

**13. COMPOSIÇÃO DE PREÇOS COM DESONERAÇÃO:**

13.1. O preço total estimado dos serviços a serem contratados é **R\$-144.624,74 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, tendo como referência principal o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) de Junho de 2017, em conformidade com a desoneração instituída pela Lei 12.546/2011, assim como também:

a) A Composição de Encargos Sociais;

b) A tabela de Composição da Taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) adotada pela COSANPA.

13.2. Ambas as tabelas de composições supracitadas estão apresentadas no ANEXO II, as quais foram utilizadas na elaboração das presentes estimativas orçamentárias.



## ANEXO II

**NORMAS TÉCNICAS PARA PROCEDIMENTOS REFERENTES AO MANEJO DE VEGETAÇÃO NO PARQUE ESTADUAL DO UTINGA****1. APRESENTAÇÃO**

O Parque Estadual do Utinga – Peut é uma Unidade de Conservação Estadual criado com o objetivo de preservar ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, estimular a realização de pesquisas científicas e, além disso, incentivar o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, incluindo o turismo ecológico.

Pode ser considerado como uma unidade-símbolo da diversidade biológica presente na Região Metropolitana de Belém. O Peut está situado dentro do chamado Centro de Endemismo de Belém, que chama a atenção por sua ampla e peculiar biodiversidade, ao mesmo tempo em que é uma das regiões mais ameaçadas da Amazônia Legal, por conta da dinâmica de avanço e de consolidação da 2ª maior zona urbana da Região Norte do País.

De acordo com o Plano de Manejo, o Peut apresenta rica e abundante biodiversidade, cujo *locus* em geral abrange *florestas de terra firme* que ocorrem nas regiões internas e altas do Parque sobre solo argiloso e úmido, vegetação de palmeiras, ervas, epífitas, lianas, arvoredos e árvores. Há também ocorrência de *florestas de igapó*, que compõem a mata às margens dos Lagos Bolonha e Água Preta e áreas de terreno baixo e úmido, assim como há também a presença de floresta ombrófila densa, distribuída por diversas áreas ao longo do Parque.

Das 151 espécies botânicas levantadas, cinco estão na Lista Es Conservação da Natureza (IUCN, sigla em inglês) e pelo Estado do Pará.

Dentro dos limites do Parque e em sua Zona de Amortecimento alguns empreendimentos realizam com frequência poda e supressão de áreas. Mesmo com autorização prévia emitida pelo órgão competente, faz-se necessária uma normatização da atividade a fim de compatibilizar a necessidade de manejo da vegetação com os objetivos da unidade de conservação, especialmente no que se refere à preservação de espécies da flora regional e a beleza cênica da Unidade de Conservação.

Considerando então a relevância ecológica da área e a necessidade de garantir a beleza cênica do local e a plena operacionalização dos empreendimentos localizados dentro dos limites do Parque e sua respectiva Zona de Amortecimento, o presente documento tem por finalidade estabelecer diretrizes gerais para regulamentar os procedimentos de manejo da vegetação na referida unidade de conservação.

Ressalta-se que qualquer procedimento deverá ser solicitado via Formulário Padrão anexo para emissão de Autorização, requisito prévio obrigatório para realização do manejo de vegetação.

**2. OBJETIVOS**

O objetivo desta normativa técnica é estabelecer diretrizes gerais para regulamentar os procedimentos de manejo da vegetação dentro dos limites e na zona de amortecimento do Parque Estadual do Utinga a fim de garantir a proteção adequada do ecossistema natural com todos seus elementos e valorizar a beleza cênica da unidade de conservação.

**3. CONCEITOS**

Para efeito desta normativa técnica, entende-se por:

I - *Árvore*: toda planta lenhosa que apresente divisão nítida entre copa, tronco e/ou estipe;

II - *Poda*: o ato de desbastar ou diminuir a massa verde da copa de árvore ou arbusto, e a remoção de qualquer parte de uma planta, visando beneficiar as remanescentes, com as seguintes finalidades: estética, arquitetônica, fitossanitária e funcional;

III - *Corte raso*: processo de retirada da árvore do local, por meio do uso de motosserras ou similares, deixando sua raiz presa ao solo;

IV - *Supressão de vegetação*: o ato de derrubar com o fim de eliminar a vegetação;

V - Vegetação: Conjunto de vegetais que ocupam uma determinada área; tipo de cobertura vegetal; as comunidades das plantas do lugar; termo quantitativo caracterizado pelas plantas abundantes;

VI - Medida compensatória: são todas as formas de indenização de dano potencial ou efetivo causado por atividades de relevante impacto ao meio ambiente.

#### 4. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Para garantir a proteção adequada do ecossistema natural do Parque Estadual do Utinga é necessário orientar boas práticas para o manejo da vegetação. Assim seguem orientações sobre as principais operações que podem vir a ser desenvolvidas durante as atividades.

##### 4.1 Poda

A poda consiste na eliminação seletiva de ramos ou outras partes de uma planta, com o objetivo de proporcionar uma estrutura adequada à planta e ao ambiente, equilibrando sua frutificação e seu crescimento vegetativo. A poda é recomendada para reduzir os conflitos da árvore com a rede elétrica ou telefônica e diminuir a brotação de ramos epicórmicos, e conseqüentemente a intensidade de podas posteriores, além de reduzir riscos de queda, oferecer desobstrução, quando necessário, manter a saúde da planta, influenciar a produção de flores e frutos e melhorar a estética.

Existem variados tipos de poda, porém em qualquer tipo de poda não poderão ser removidos mais que 30% (trinta por cento) do volume total da copa, sendo o descumprimento considerado infração.

Como estamos falando de vegetação já estabelecida dentro de Unidades de Conservação da Região Administrativa de Belém, descartaremos a poda de formação, indicada para a fase inicial de formação de mudas ainda no viveiro que visa basicamente conferir à árvore uma forma adequada durante o seu desenvolvimento, compatibilizando sua presença com os equipamentos de infra-estrutura.

##### 4.1.1 Poda de Limpeza e Manutenção

É empregada para evitar que a queda de ramos senis ou mortos coloque em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público e particular, eliminar ramos mal formados ou danificados ou em conflito com outros ramos, ramos secos e partidos, rebentos epicórmicos conhecidos como ramos ladrões e rebentos de raiz, bem como para impedir o emprego de agrotóxicos no interior e entorno das Unidades de Conservação, observando-se a estrutura da árvore e planejando a poda corretamente.

Figura 1. Etapas da poda. Fonte: Manual de Orientação Técnica da Arborização Urbana de Belém, 2013.

Antes de efetuar o corte, o/a podador/a fará o reconhecimento da crista e do colar da árvore (Figura 2), que são estruturas de defesa contra lesões e também responsáveis pelo derrame natural dos galhos. O corte deverá resguardar essas estruturas e ser ligeiramente oblíquo, para evitar o acúmulo de água, sem deixar rugosidades na casca ou no lenho, como mostra a Figura 3:

O corte correto deve deixar a ruga da casca intacta, nem muito rente ao fuste, removendo parte da casca, nem muito afastando do fuste, formando um toco de madeira morta.

Em caso de ramos de maior diâmetro devem ser eliminados pelo processo de três cortes: o primeiro de baixo para cima a cerca de 30 cm do colar; o segundo de cima para baixo, inclinado, um pouco aquém do primeiro; e o terceiro, de baixo para cima junto ao colar. Antes, porém, o peso do galho deve ser diminuído pela eliminação da ramagem, de forma a prevenir o rompimento da casca do ramo original.

O/A operador/a poderá, ainda, optar pelo processo de quatro cortes, formando uma quilha antes de destacar completamente o ramo, evitando assim danos à lâmina da motosserra (Figura 4).

##### 4.1.2 Poda de Adequação

Visa remover partes da árvore que interferem ou causam danos incontornáveis aos equipamentos de infra-estrutura imprescindíveis dentro das Unidades de Conservação, por exemplo, linhas de rede de distribuição elétrica, Centro de Acolhimento e Visitação em caso de unidades de uso sustentável, ou estações de pesquisa científica em unidades de proteção integral.



Figura 5. Poda de adequação em linha de distribuição elétrica. Fonte: Cartilha de Arborização da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 2011.

#### **A relação entre podas e linhas de transmissão de energia dentro do Peut**

É necessário ressaltar que já existem estruturas de relevante interesse social dentro dos limites da Unidade, como as linhas de transmissão da Subestação Elétrica Central de Energia do Bolonha que abastece as Estações Elevatórias de Água Bruta que atendem aproximadamente 800 mil pessoas na região metropolitana de Belém.

As áreas envolvidas com a instalação dessas linhas de transmissão já passaram por processo anterior de desmatamento com emissão de licença.

#### **4.2 Corte Raso**

O corte raso deve ser realizado somente em caso de extrema necessidade, seja por questão de segurança ou pela importância de implantar ou ampliar estruturas de interesse para o Peut.

O corte de ver realizado sempre acima de uma gema vegetativa, pois se for abaixo do fuste, este apodrecerá comprometendo toda a planta. O corte deve ser sempre inclinado para facilitar o escoamento da água, em bisel de 45°, para fora da gema, como mostram as Figuras 7 e 8.

Figura 7. Ilustração de corte correto. Fonte: Manual de Orientação Técnica da Arborização Urbana de Belém, 2013.

Figura 8. Ilustração de corte correto. Fonte: Manual de Orientação Técnica da Arborização Urbana de Belém, 2013.

Além do corte na região correta do fuste é necessário seguir outras orientações para a retirada adequada do material lenhoso do perímetro. Deve-se observar a vegetação no entorno da árvore a ser cortada e preparar sua retirada afim de não prejudicar os indivíduos que permanecerão.

A melhor forma de preparar a retirada do material da área é fazendo a amarração dos galhos antes do corte para direcionar a queda evitando

#### **4.3 Supressão de Vegetação**

A supressão somente será efetuada após emissão de autorização mediante laudo técnico comprovando que a árvore oferece perigo de queda ou de danos crescentes e irreversíveis à infra-estrutura, devido ao estado fitossanitário irreversível ou quando estiver morta, ou ainda pela necessidade de implantar ou ampliar estruturas de interesse para o Peut.

O processo de supressão começa pela diminuição do peso da copa e termina com o destocamento e a adequação da área livre para a atividade de interesse, devendo respeitar os critérios do zoneamento no tópico 5.

#### **4.4 Ferramentas, Equipamentos e Normas de Segurança**

É z P ' – Equipamentos de Proteção Individual – por todos os envolvidos na atividade, consistindo basicamente em óculos de proteção, capacete, luva de couro, bota com solado reforçado, cinto de segurança, protetores auriculares e esporas quando forem tecnicamente adequadas ao tipo de atividade.

As ferramentas e equipamentos utilizados na poda das árvores devem ser produtos de qualidade, em bom estado de conservação e dentro das normas técnicas. A forma correta de utilização é fundamental para garantir a segurança dos/as operadores/as envolvidos/as na atividade, assim como dos transeuntes.

Cada ferramenta possui características próprias e por isso servem à operações específicas. A tesoura de poda é utilizada para o corte de ramos pequenos de até 15 mm de diâmetro ainda ligados às árvores. Para ramos de até 25 mm de diâmetro e até 6 metros de altura recomenda-se utilizar o podão. Para ramos de 2,5 à 15 cm recomenda-se utilizar a serra manual. Já para ramos com diâmetro superior à 15 cm recomenda-se a utilização de motosserra por operadores/as capacitados/as. A utilização de ferramentas de impacto, como machado e foice e facão, devem ser realizadas para o corte de ramos que já foram podados e estão no solo, a fim de diminuir o volume do material a ser transportado.

Figura 9. Ilustração das ferramentas utilizadas para manejo de vegetação 1-Serra de arco; 2 e 3-Tesoura de poda; 4-Serra lâmina rígida; 5-Motoserra; 6-Podão Fonte: Manual de Orientação Técnica da Arborização Urbana de Belém, 2013.

Um dos equipamentos mais importantes é a corda de sisal (confeccionada com fibras naturais), considerada a mais apropriada por ser pouco elástica e escorregadia proporcionando maior segurança ao/à podador/a. A corda é imprescindível nas operações de copas e para a segurança pessoal. Outros equipamentos como escadas, andaimes e plataformas elevadas também podem facilitar a aproximação dos ramos a serem podados.

## 5. ZONEAMENTO E REGRAS DE USO

O zoneamento é um dos elementos mais importantes contidos no Plano de Manejo do Parque pois apresenta um ordenamento territorial da unidade com o objetivo de estabelecer normas para as diferentes zonas da área de acordo com a atividade a ser realizada futuramente.

De acordo com o Plano de Manejo as zonas são caracterizadas em função da intensidade da ação/intervenção permitida sobre o meio, sendo classificadas como: zona de baixa intervenção, moderada intervenção, alta intervenção, zona de recuperação, ocupação temporária, conflitante e zona de amortecimento.

Considerando o zoneamento da unidade de conservação, a presente normativa técnica propõe regras para realizar operações de poda e supressão de vegetação no decorrer da linha de transmissão de energia elétrica instalada dentro dos limites do Peut.

Os trechos foram delimitados e identificados de acordo com as características da ' como mostra o mapa a seguir na perspectiva geral.

Figura 10. Mapa panorâmico de identificação dos trechos dentro e na zona de amortecimento do Peut.

Cada trecho possui especificações próprias, identificadas a seguir.

### Trecho 1:

1. Fica permitida a supressão numa faixa de **3 metros** a partir da linha de transmissão para dentro da vegetação, mantendo os indivíduos iguais ou maiores que 15 cm de diâmetro dentro ou no limite da faixa;
2. Fica permitida a supressão de todos os indivíduos de espécies exóticas independente do diâmetro;
3. Deve observar- ' q í de 3 metros;
4. Para indivíduos fora dessa faixa que lançam sua parte aérea na direção da linha de transmissão, fica permitida poda de limpeza e manutenção e/ou poda de adequação num raio de 3 metros a partir da linha de transmissão;
5. Recomenda-se o manejo dos cipós com corte de aproximadamente 1 metro de altura do solo em indivíduos dentro da faixa de 3 metros e fora dela quando sua parte aérea esteja próxima a linha de transmissão, cortando todos os pontos de ligação do cipó com o solo.

Figura 11. Mapa do Trecho 1.

### Trecho 2:

1. Fica permitida a supressão numa faixa de **5 metros** a partir da linha de transmissão para dentro da vegetação, mantendo os indivíduos iguais ou maiores que 15 cm de diâmetro dentro ou no limite da faixa;
2. Fica permitida a supressão de todos os indivíduos de espécies exóticas independente do diâmetro;
3. Deve observar- ' q í de 3 metros;
4. Para indivíduos fora dessa faixa que lançam sua parte aérea na direção da linha de transmissão, fica permitida poda de limpeza e manutenção e/ou poda de adequação num raio de 3 metros a partir da linha de transmissão;
5. Recomenda-se o manejo dos cipós com corte de aproximadamente 1 metro de altura do solo em indivíduos dentro da faixa de 5 metros e fora dela quando sua parte aérea esteja próxima a linha de transmissão, cortando todos os pontos de ligação do cipó com o solo.

Figura 12. Mapa do Trecho 2.

### Trecho 3:

1. Fica permitida a supressão numa faixa de **5 metros** a partir da linha de transmissão para dentro da vegetação, mantendo os indivíduos iguais ou maiores que 15 cm de diâmetro dentro ou no limite da faixa;



2. Fica permitida a supressão de todos os indivíduos de espécies exóticas independente do diâmetro;
3. Deve observar- ' q í de 3 metros;
4. Para indivíduos fora dessa faixa que lançam sua parte aérea na direção da linha de transmissão, fica permitida poda de limpeza e manutenção e/ou poda de adequação num raio de 3 metros a partir da linha de transmissão;
5. Recomenda-se o manejo dos cipós com corte de aproximadamente 1 metro de altura do solo em indivíduos dentro da faixa de 5 metros e fora dela quando sua parte aérea esteja próxima a linha de transmissão, cortando todos os pontos de ligação do cipó com o solo.

Figura 13. Mapa do Trecho 3.

**Trecho 4:**

1. Fica permitida a supressão numa faixa de **5 metros** a partir da linha de transmissão para dentro da vegetação, mantendo os indivíduos iguais ou maiores que 15 cm de diâmetro dentro ou no limite da faixa;
2. Fica permitida a supressão de todos os indivíduos de espécies exóticas independente do diâmetro;
3. Deve observar- ' q í de 3 metros;
4. Para indivíduos fora dessa faixa que lançam sua parte aérea na direção da linha de transmissão, fica permitida poda de limpeza e manutenção e/ou poda de adequação num raio de 3 metros a partir da linha de transmissão;
5. Recomenda-se o manejo dos cipós com corte de aproximadamente 1 metro de altura do solo em indivíduos dentro da faixa de 5 metros e fora dela quando sua parte aérea esteja próxima a linha de transmissão, cortando todos os pontos de ligação do cipó com o solo.

Figura 14. Mapa do Trecho 4.

**Trecho 5:**

1. Permitida a supressão numa faixa de **5 metros** a partir da linha de transmissão para dentro da vegetação, mantendo os indivíduos iguais ou maiores que 15 cm de diâmetro dentro ou no limite da faixa;
2. Fica permitida a supressão de todos os indivíduos de espécies exóticas independente do diâmetro;
3. Deve observar- ' q í de 3 metros;
4. Para indivíduos fora dessa faixa que lançam sua parte aérea na direção da linha de transmissão, fica permitida poda de limpeza e manutenção e/ou poda de adequação num raio de 3 metros a partir da linha de transmissão;
5. Recomenda-se o manejo dos cipós com corte de aproximadamente 1 metro de altura do solo em indivíduos dentro da faixa de 5 metros e fora dela quando sua parte aérea esteja próxima a linha de transmissão, cortando todos os pontos de ligação do cipó com o solo.

Figura 15. Mapa do Trecho 5.

**Trecho 6:**

1. Fica permitida a **supressão total** da vegetação, mantendo indivíduos iguais ou maiores que 15 cm de diâmetro dentro ou no limite do talude à jusante e à montante, previamente sinalizados, e indivíduos da família arecacea, por exemplo, o açaí;
2. É necessária a recomposição da faixa de vegetação com indivíduos da grama-papuã (*Urochloaplantaginea*).

Figura 16. Mapa do Trecho 6.

**Trecho 7:**

1. Fica permitida a supressão numa faixa de **5 metros** a partir da linha de transmissão para dentro da vegetação, mantendo os indivíduos iguais ou maiores que 15 cm de diâmetro dentro ou no limite da faixa;
2. Fica permitida a supressão de todos os indivíduos de espécies exóticas independente do diâmetro;
3. Deve observar- ' q í de 3 metros;
4. Para indivíduos fora dessa faixa que lançam sua parte aérea na direção da linha de transmissão, fica permitida poda de limpeza e manutenção e/ou poda de adequação num raio de 3 metros a partir da linha de transmissão;
5. Recomenda-se o manejo dos cipós com corte de aproximadamente 1 metro de altura do solo em indivíduos dentro da faixa de 5 metros e fora dela quando sua parte aérea esteja próxima a linha de transmissão, cortando todos os pontos de ligação do cipó com o solo.

Figura 17. Mapa do Trecho 7.

**Trecho 8:**

1. Fica permitida a **supressão total** da vegetação, mantendo indivíduos iguais ou maiores que 15 cm de diâmetro dentro ou no limite do talude à jusante e à montante, previamente sinalizados, e indivíduos da família arecacea, por exemplo, o açaí (*Euterpia oleracea*);
2. É necessária a recomposição da faixa de vegetação com indivíduos da grama-papuã (*Urochloa plantaginea*).

Figura 18. Mapa do Trecho 8.

**Trecho 9:**

1. Fica permitida a supressão numa faixa de **5 metros** a partir da linha de transmissão para dentro da vegetação, mantendo os indivíduos iguais ou maiores que 15 cm de diâmetro dentro ou no limite da faixa;
2. Fica permitida a supressão de todos os indivíduos de espécies exóticas independente do diâmetro;
3. Deve observar- ' q í de 3 metros;
4. Para indivíduos fora dessa faixa que lançam sua parte aérea na direção da linha de transmissão, fica permitida poda de limpeza e manutenção e/ou poda de adequação num raio de 3 metros a partir da linha de transmissão;
5. Recomenda-se o manejo dos cipós com corte de aproximadamente 1 metro de altura do solo em indivíduos dentro da faixa de 5 metros e fora dela quando sua parte aérea esteja próxima a linha de transmissão, cortando todos os pontos de ligação do cipó com o solo.

Figura 19. Mapa do Trecho 9.

**Trecho 10:**

1. Fica permitida a supressão numa faixa de **5 metros** a partir da linha de transmissão para dentro da vegetação, mantendo os indivíduos iguais ou maiores que 15 cm de diâmetro dentro ou no limite da faixa;
2. Fica permitida a supressão de todos os indivíduos de espécies exóticas independente do diâmetro;
3. Deve observar- ' q í de 3 metros;
4. Para indivíduos fora dessa faixa que lançam sua parte aérea na direção da linha de transmissão, fica permitida poda de limpeza e manutenção e/ou poda de adequação num raio de 3 metros a partir da linha de transmissão;
5. Recomenda-se o manejo dos cipós com corte de aproximadamente 1 metro de altura do solo em indivíduos dentro da faixa de 5 metros e fora dela quando sua parte aérea esteja próxima a linha de transmissão, cortando todos os pontos de ligação do cipó com o solo.

Figura 20. Mapa do Trecho 10.

**Trecho 11:**

1. Fica permitida a supressão numa faixa de **3 metros** a partir da linha de transmissão para dentro da vegetação, mantendo os indivíduos iguais ou maiores que 15 cm de diâmetro dentro ou no limite da faixa;
2. Fica permitida a supressão de todos os indivíduos de espécies exóticas independente do diâmetro;
3. Deve observar- ' q í de 3 metros;
4. Para indivíduos fora dessa faixa que lançam sua parte aérea na direção da linha de transmissão, fica permitida poda de limpeza e manutenção e/ou poda de adequação num raio de 3 metros a partir da linha de transmissão;
5. Recomenda-se o manejo dos cipós com corte de aproximadamente 1 metro de altura do solo em indivíduos dentro da faixa de 3 metros e fora dela quando sua parte aérea esteja próxima a linha de transmissão, cortando todos os pontos de ligação do cipó com o solo.

Figura 21. Mapa do Trecho 11.

## 6. DESTINAÇÃO DA BIOMASSA VEGETAL

Todo material vegetal oriundo das atividades de manejo da vegetação do interior do Parque Estadual do Utinga – Peut deve ser conduzido ao Pátio de Resíduos Vegetais localizado dentro do próprio parque, como mostra a figura 22.



O material deve receber tratamento básico de diminuição do volume, fazendo-se a secção em partes de no máximo 1 metro. A diminuição é imprescindível para acelerar o processo de compostagem do material.

Figura 22. Mapa de localização do Pátio de Resíduos Vegetais no Peut.

## **7. PAISAGISMO**

No caso da realização de supressão da vegetação nativa, faz-se necessária uma recomposição para evitar a quebra da harmonia e do equilíbrio natural do ecossistema e do aspecto cênico da unidade de conservação.

Quando a supressão de vegetação ocorrer em faixas que acompanham o passeio público e áreas de circulação de visitantes, não é permitido deixar o solo mineral exposto após a retirada do material. Neste caso, é necessário realizar o paisagismo da faixa de supressão necessariamente com espécies identificadas no Plano de Manejo do Parque Estadual do Utinga - Peut, podendo ser de menor porte, ornamentais ou não, mas que estejam dentro do ecossistema natural.

O manejo adequado da vegetação no interior, zona de amortecimento e entorno do Parque Estadual do Utinga – Peut deve seguir as orientações contidas nesta Normativa Técnica e ser executado pelo EMPREENDEDOR/INTERESSADO, ficando sob sua responsabilidade a contratação de empresa especializada e a garantia de cumprimento das orientações.

O procedimento a ser adotado, como descrito anteriormente, deve ser de preenchimento e envio do Formulário Padrão de Solicitação de Poda e Supressão (em anexo) com as informações necessárias para que a equipe técnica do IDEFLOR-bio possa avaliar a situação e emitir a Autorização de Poda e Supressão com os ajustes, quando for o caso, lembrando-se sempre de respeitar as orientações desta Normativa Técnica e consultar o Plano de Manejo do Peut sempre que necessário.

**Júlio César Meyer Júnior**  
Gerente de Unidade de Conservação

**Amanda Quaresma**  
Engenheira Florestal



**ANEXO III**

**MODELO DO RELATÓRIO DE PODAGEM E SUPRESSÃO VEGETAL**

XX de (mês) de 20XX

**1. OBJETIVO**

Definir, de forma breve, as áreas, os equipamentos e os serviços à serem executados para a podagem, supressão, remoção, transporte e destinação das vegetações.

**2. CAMPO DE APLICAÇÃO**

Região no entorno da linha de transmissão de energia que abastece o Parque Estadual do Utinga (PEUT).

**3. ÁREA DE BOTA-FORA**

As áreas estimadas para definição dos serviços a serem executados para o deslocamento ao bota-fora do entulho restante da poda e supressão.

**4. EQUIPAMENTOS**

(Descrição dos equipamentos)

**5. SERVIÇOS À EXECUTAR – PODA E SUPRESSÃO VEGETAL**

(Descrição da metodologia do serviço)

**7. RESUMO DOS SERVIÇOS**

Poda; supressão vegetal; Remoção; Transporte; e destinação final dos entulhos restantes da poda e supressão.

**8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Durante a execução dos serviços, devem ser observadas as devidas sinalizações de segurança e interdição, caso necessário informado pela e providenciado pela empresa vencedora do processo licitatório, uso de placas informativas necessárias para a execução dos serviços e informar aos terceiros que venha utilizar a passagem da via principal interna de acesso ao parque, assim como isolamento na área onde estes equipamentos ficarão estacionados, porém será necessária a liberação de meia-pista para que o fluxo de veículos não seja interrompido;

Os equipamentos usados não poderão apresentar vazamentos de óleos que possam contaminar o meio ambiente;

Para viabilizar a execução de serviços de poda e supressão, será necessário regularizar a área de acessibilidade à área de contenção, tornando possível o tráfego e locomoção dos equipamentos pesados, maquinários e transportes para a remoção dos entulhos restantes;

Para contratação dos serviços especificados neste relatório, será imprescindível uma visita prévia no local do serviço e área de bota-fora para reconhecimento da área e condições apresentadas na execução dos serviços, o que irá auxiliar na elaboração de um plano de trabalho mais detalhado e mais refinado para sua melhor execução.

-----  
**Responsável pela  
Execução do Serviço**

-----  
**Responsável pela Unidade**





## ANEXO IV

## PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Obra - ORÇAMENTO PARA PODADEM DE ÁRVORES, ROÇAGEM E MANUTENÇÃO EM REDES ELÉTRICAS

BDI: 32,91% COM DESONERAÇÃO ENCARGO: 93,43%

ORDEM	FONTE	CÓDIGO SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
<b>1</b>			<b>VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS</b>				
1.1	SINAPI	SINAPI-92138	Caminhonete com motor a diesel, potencia 180 cv, cabine dupla, 4x4 - chp diurno. af_11/2015	120,00	chp	135,01	16.201,20
1.2	SINAPI	SINAPI-92145	Caminhonete cabine simples com motor 1.6 flex, cambio manual, potencia 101/104 cv, 2 portas - chp diurno. af_11/2015	30,00	chp	105,74	3.172,20
1.3	SINAPI	SINAPI-5678	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potencia liq. 88 hp, caçamba carreg. cap. min. 1 m3, caçamba retro cap. 0,26 m3, peso operacional min. 6.674 kg, profundidade escavação max. 4	30,00	chp	129,28	3.878,40
1.4	SINAPI	SINAPI-5928	Guindauto hidráulico, capacidade máxima de carga 6200 kg, momento máximo de carga 11,7 tm, alcance máximo horizontal 9,70 m, inclusive caminhão toco pbt 16.000 kg, potencia de 189 cv - chp diurno. af_	60,00	chp	157,22	9.433,20
			<b>TOTAL DO Item 1</b>				<b>32.685,00</b>
<b>2</b>			<b>MATERIAIS ELÉTRICOS</b>				
2.1	SINAPI	SINAPI-73767/001	Grampo paralelo em alumínio fundido ou estrudado de 2 parafusos, para cabo de 6 a 50 mm2, pasta antioxidante. fornec e instalação.	18,00	un	10,94	196,92
2.2	SINAPI	SINAPI-73767/002	Alca pre-formada distribuição em aço recoberto com alumínio para cabo 25mm2, encapado. fornecimento e instalação.	18,00	un	12,29	221,22
2.3	SINAPI	SINAPI-73767/003	Laço de roldana pre-formado aço recoberto de alumínio para cabo de alumínio nu bitola 25mm2 - fornecimento e colocação	18,00	un	8,68	156,24
2.4	SINAPI	SINAPI-73767/004	Alca pre-formada distribuição em aço recoberto com alumínio nu para cabo 25mm2, encapado. fornecimento e instalação.	18,00	un	5,40	97,20
2.5	SINAPI	SINAPI-73767/005	Alca pre-formada serv de aço recob c/alum nu encapado 25mm2 (bitola) conf proj a4-148-cp rioluz fornecimento e colocação	18,00	un	4,86	87,48
2.6	SINAPI	SINAPI-25002	Cabo de alumínio nu com alma de aço, bitola 2 awg	100,00	kg	28,67	2.867,00
2.7	SINAPI	SINAPI-37409	Cabo de alumínio nu com alma de aço, bitola 2/0 awg	100,00	kg	28,20	2.820,00
2.8	SINAPI	SINAPI-73781/002	Isolador de pino tp hi-pot cilíndrico classe 15kv. fornecimento e instalação.	18,00	un	25,65	461,70
2.9	SINAPI	SINAPI-73781/003	Isolador de suspensão (disco) tp cavilha classe 15kv - 6". fornecimento e instalação.	18,00	un	77,55	1.395,90
2.10	SINAPI	SINAPI-68069	Haste copperweld 5/8 x 3,0m com conector	9,00	un	57,85	520,65
2.11	SINAPI	SINAPI-72315	Terminal aéreo em aço galvanizado com base de fixação h = 30cm	18,00	un	34,87	627,66
2.12	SINAPI	SINAPI-73780/001	Chave fusível unipolar, 15kv - 100a, equipada com comando para haste de manobra. fornecimento e instalação.	9,00	un	346,05	3.114,45
2.13	SINAPI	SINAPI-73783/008	Poste concreto seção circular comprimento=11m e carga nominal 200kg inclusive escavação exclusive transporte - fornecimento e colocação	4,00	un	1.396,76	5.587,04



2.14	SINAPI	SINAPI-83394	Poste de concreto duplo t h=11m e carga nominal 200kg inclusive escavação, exclusive transporte - fornecimento e instalação	4,00	un	1.172,21	4.688,84
2.15	SINAPI	SINAPI-79504/012	Tirantes p/protensao e ancoragem em solo trecho ancor c/16 fios aço duro 8mm	20,00	m	152,41	3.048,20
			<b>TOTAL DO Item 2</b>				<b>25.890,50</b>
<b>3</b>	<b>SERVIÇOS DE REMOÇÃO E/OU CONTROLE DA VEGETAÇÃO NA FAIXA DE SERVIDÃO DA REDE ELÉTRICA AÉREA</b>						
3.1	SINAPI	SINAPI-73672	Desmatamento e limpeza mecanizada de terreno com arvores ate Ø 15cm, utilizando trator de esteiras	5.000,00	m2	0,55	2.750,00
3.2	SINAPI	SINAPI-85331	Corte de capoeira fina a foice	5.000,00	m2	1,40	7.000,00
3.3	SINAPI	SINAPI-85186	Poda de arvores, com limpeza de galhos secos e retirada de parasitas, incluindo remoção de entulho	375,00	un	96,70	36.262,50
			<b>TOTAL DO Item 3</b>				<b>46.012,50</b>
<b>4</b>	<b>MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA</b>						
4.1	SINAPI	SINAPI-88252	Auxiliar de serviços gerais com encargos complementares	600,00	h	17,15	10.290,00
4.2	SINAPI	SINAPI-88265	Eletricista industrial com encargos complementares	240,00	h	27,62	6.628,80
4.3	SINAPI	SINAPI-88266	Eletrotécnico com encargos complementares	120,00	h	31,57	3.788,40
4.4	SINAPI	SINAPI-88282	Motorista de caminhão com encargos complementares	30,00	h	21,88	656,40
4.5	SINAPI	SINAPI-88284	Motorista de veiculo leve com encargos complementares	120,00	h	20,52	2.462,40
4.6	SINAPI	SINAPI-88286	Motorista operador de munck com encargos complementares	60,00	h	23,76	1.425,60
4.7	SINAPI	SINAPI-88297	Operador de maquinas e equipamentos com encargos complementares	20,00	h	23,17	463,40
4.8	SINAPI	SINAPI-88294	Operador de escavadeira com encargos complementares	30,00	h	26,58	797,40
4.9	SINAPI	SINAPI-88285	Motorista de veiculo pesado com encargos complementares	18,00	h	21,88	393,84
4.10	SINAPI	SINAPI-91677	Engenheiro eletricista com encargos complementares	30,00	h	110,99	3.329,70
4.11	SINAPI	SINAPI-91678	Engenheiro sanitarista com encargos complementares	20,00	h	93,62	1.872,40
4.12	SINAPI	SINAPI-37370	Alimentação (encargos complementares) *coletado caixa*	1.288,00	h	2,55	3.284,40
			<b>TOTAL DO Item 4</b>				<b>35.392,74</b>
<b>5</b>	<b>FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PORTEÇÃO</b>						
5.1	SINAPI	SINAPI-88236	Ferramentas (encargos complementares)	2.160,00	h	0,77	1.663,20
5.2	SINAPI	SINAPI-88237	Epi (encargos complementares)	2.160,00	h	1,38	2.980,80
			<b>TOTAL DO Item 5</b>				<b>4.644,00</b>
<b>IMPORTA ESTA Obra EM CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS</b>							<b>144.624,74</b>



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA**

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_(endereço completo), declara a superveniência do(s) fato(s) a seguir, o(s) qual(is) poderá(ão) constituir-se em impeditivo(s) de nossa habilitação no procedimento em apreço **(DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO)**.

Belém, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do Declarante



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

.....  
(nome da empresa)

CNPJ ou CPF nº ....., declara, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no art. 4.º, inciso VII da Lei n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital da licitação por **PREGÃO Nº 16/2017**.

Belém, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Representante legal da Empresa



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 3º, XI SRF Nº 480**

Ilmo. Sr.  
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Belém, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura do Responsável



**ANEXO VIII**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ /2017**

CONTRATO COM A EMPRESA ..... PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 04.945.341/0001-90, situada à Av. Magalhães Barata, nº 1201, Cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE**, por sua Diretora Financeira **ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM** e pela Diretora de Pessoas e Logística **ARLIANE CORRÊA DOS REIS** e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu Sócio-Diretor \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e no CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_ na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_ que entre si celebram, por força do **Pregão Eletrônico nº 16/2017** e de conformidade com o disposto na Lei 10.520/2002 e seus regulamentos e Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Estadual nº 2069/2006 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, e alterações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de Engenharia para podagem e supressão da vegetação próxima das linhas aéreas de distribuição de energia elétrica no Parque Estadual do Utinga (PEUT), que compõem parte das instalações elétricas do Complexo Operacional do Bolonha, integrante dos Sistemas de Abastecimento de Água do Município de Belém – Estado do Pará, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Edital e Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Este contrato obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 2.271/1997, nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 e Instrução Normativa nº 02/2008 e demais dispositivos que regem a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA COSANPA**

3.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços contratados, por meio de Gestor devidamente designado.

3.2. Permitir ao pessoal da Contratada, livre acesso às dependências da COSANPA, no local onde será entregue os materiais licitados e proporcionar as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro do estabelecido em contrato;

3.3. Notificar a Contratada por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais entregues, fixando prazo para sua correção;

3.5. Fornecer informações e os esclarecimentos necessários à Contratada, relacionados especificamente com os serviços contratados;

3.6. Efetuar o pagamento dos valores contratados, decorrentes da prestação dos serviços, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a regularidade na nota fiscal/fatura;

3.7. Designar o número de funcionários que considerar necessário como responsáveis pela fiscalização e acompanhamento deste contrato, devendo os mesmos, principalmente:

- a) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- b) Sustar a execução de qualquer trabalho se em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;



- c) Supervisionar, direta ou indiretamente, a execução do Contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;
- d) Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos, registrando em relatório as deficiências, ocorridas durante a vigência deste Contrato, encaminhando cópia a CONTRATADA para as providências de correção das irregularidades apontadas;
- e) Fornecer condições adequadas de trabalho para execução dos serviços, disponibilizando ambientes, mobiliários, equipamentos, software e outras ferramentas necessárias a plena execução dos serviços;
- f) Atestar a execução do objeto do Contrato;
- g) Disponibilizar a equipe técnica da CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom e fiel andamento das atividades objeto do presente Contrato;
- h) Fornecer as especificações e todas as informações claras, precisas, necessárias e suficientes para o correto desenvolvimento dos trabalhos.

3.8. O gestor do contrato, designado pela CONTRATANTE, terá as seguintes atribuições:

- a) Expedir Ordens de Serviço (OS) para execução das atividades;
- b) Verificar a execução dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada;
- c) Comunicar a CONTRATADA sobre o descumprimento do Contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente;
- 4.2. Providenciar o cumprimento de todas as Leis trabalhistas e Normas Reguladoras (NR) de Segurança do Trabalho, atualizadas e vigentes, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo especialmente, sem excluir qualquer outra:
  - a) Norma NR-10 de Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
  - b) Norma NR-35 de Segurança e Medidas de Proteção para o Trabalho em Altura.
- 4.3. Cumprir todas as Normas, atualizadas e vigentes, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 4.4. Cumprir todas as normas do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), inclusive quanto a certificação de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
- 4.5. Cumprir todas as Normas e procedimentos internos da COSANPA e do Parque Estadual do Utinga;
- 4.6. Proceder junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará (CREA/PA) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução dos serviços contratados.
- 4.7. Providenciar o conhecimento de todos os Projetos de Engenharia das linhas aéreas de distribuição de energia existentes no PEUT (diagramas, tabelas, plantas, vistas e detalhes construtivos), especificações técnicas, normas e/ou manuais técnicos, Termo de Referência, Contrato, Ordem de Serviço e demais documentos fornecidos pela COSANPA;
- 4.8. Disponibilizar as ferramentas, instrumentos e/ou equipamentos, máquinas, veículos e acessórios eventualmente necessários, adequados para a execução de cada serviço, sendo única responsável pela manutenção, conservação e custódia dos mesmos, inclusive quando deixados ou esquecidos no local de trabalho;
- 4.9. Todo o pessoal envolvido na prestação dos serviços contratados, objeto deste termo de referência, será de total responsabilidade da contratada, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, eximindo a contratante de quaisquer ônus;
- 4.10. A contratada será inteiramente responsável perante a justiça civil, criminal e trabalhista por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem quaisquer ônus para a contratante, incluindo prejuízos pessoais e/ou materiais;
- 4.11. Deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, todas as partes, aspectos e situações inerentes ao contrato firmado com a COSANPA em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;





- 4.12. A contratada será inteiramente responsável pela Recuperação das estradas do PEUT, no caso de causar danos com equipamentos e/ou movimentação de veículos pesados;
- 4.13. Os veículos e os equipamentos da contrata deverão ser adequados aos serviços previstos e mantidos em perfeitas condições de uso, ressaltando que **não poderão apresentar vazamentos de óleo ou outras substâncias que possam contaminar o meio ambiente;**
- 4.14. Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 4.15. Manter os seus empregados, contratados e quaisquer outros colaboradores, quando no interior do PEUT e das instalações da COSANPA, devidamente identificados, adequadamente trajados (preferencialmente uniformizados) e completamente sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem caracterizar qualquer vínculo empregatício com nenhuma das instituições e/ou empresas atuantes na região do citado Parque Estadual;
- 4.16. Fornecer e manter atualizada a lista de profissionais designados para acompanhamento e execução dos serviços, contendo nome completo, número do documento oficial de identidade e telefone para contato dos responsáveis técnicos, encarregados e/ou supervisores. Quem não estiver relacionado e identificado não poderá ter acesso aos locais de serviços no PEUT;
- 4.17. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços;
- 4.18. Acatar integralmente as exigências da COSANPA quanto à execução do objeto contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O presente contrato importa o valor global de R\$-\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), incluindo todos os custos diretos e indiretos, transporte, descarregamento, inclusive com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado com base na avaliação dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação pela Contratada dos boletins de medição (com memória técnica e relatório fotográfico), Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato celebrado com a COSANPA;
- 6.2. A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA deverá estar acompanhada de comprovantes do pagamento dos salários, férias e rescisão de todos os seus empregados vinculados à prestação do serviço contratado e da GFIP referente ao mês anterior a prestação do serviço, comprovantes de pagamentos da GPS e GPR, certidões CND junto ao INSS, do CRF junto à CEF e CNDT perante a justiça trabalhista, bem como ainda as demais certidões negativas emitidas pelos órgãos competentes dos governos municipais, estaduais e federais, no que for pertinente, conforme a natureza da operação e as exigências legais;
- 6.3. Qualquer inconsistência, erro ou omissão na Nota Fiscal, documentação fiscal ou fatura será objeto de glosa pela COSANPA e devolução da documentação à CONTRATADA para correção ou complementação, com a consequente interrupção do prazo para pagamento previsto no item a seguir, que iniciará novamente somente após a documentação regularizada, reapresentada e aceita;
- 6.4. O pagamento será feito a Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação no setor financeiro da COSANPA e aceitação por este da Nota Fiscal e respectivos documentos anexos, através de crédito na conta corrente bancária indicada pela Contratada;
- 6.5. Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero;
- 6.6. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer deduções ou interpretações diferentes destes critérios e condições de pagamentos, fornecidos pela COSANPA;
- 6.7. A forma de cobrança será exclusivamente em carteira, vedada a anuência para contrair empréstimo de financiamento e a cessão de crédito;



- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a correção monetária;
- 6.9. Caso sejam necessários serviços especiais e/ou fornecimentos complementares, a CONTRATADA somente poderá executá-los mediante prévia aprovação da COSANPA;
- 6.10. Todos os serviços serão contabilizados de acordo com as quantidades efetivamente realizadas e pelos preços unitários aprovados pela COSANPA;
- 6.11. O processo de pagamento deverá obedecer às cláusulas do contrato firmado entre a COSANPA e a empresa contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. Os recursos para o pagamento dos serviços objeto deste termo de referência serão próprios da COSANPA, através da conta: Fonte de Recurso **40**, Conta **41.52331.7210 – 20000.5352**, subconta **40-321179**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o preço contratual será reajustado pelo INPC/IBGE, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme Lei nº 10.520/2002 em seu art. 7º, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantindo o processo legal do contraditório e da ampla defesa, se:

- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.2. A COSANPA poderá cumulativamente aplicar à CONTRATADA:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste contrato;
- c) Multa de 1% (um inteiro por cento) ao dia, do trigésimo primeiro dia ao sexagésimo dia de atraso, sobre o valor deste contrato, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir obrigação assumida, na forma prevista neste contrato;
- d) Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor deste contrato quando decorrido mais de 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento de obrigação assumida, na forma prevista no contrato, sem justificativa da Contratada, aceita pela COSANPA, resultado de rescisão contratual;
- e) Suspensão temporária do direito da Contratada participar de licitação e impedimento de contratar com a COSANPA por prazo a ser estipulado pela diretoria da Companhia;
- f) Declaração expressa de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou transacionar com a administração pública por prazo a ser estipulado pela autoridade competente na forma da lei.

9.1.3. Da multa aplicada caberá recurso ao presidente da COSANPA.

9.1.4. Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

9.2. As sanções são autônomas e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.3. Caso a Contratada não possa cumprir o (s) prazo (s) estipulado (s) neste Termo de Referência, esta deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada e por escrito, nos casos previstos pelo art. 57, §1º,



incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93. Tal solicitação deverá ser protocolada até a data de vencimento do prazo estipulado, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

10.1. O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. Por decurso do prazo de vigência sem que tenha sido firmado Termo Aditivo Prorrogatório, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93;

10.1.2. Por distrato;

10.1.3. Por denúncia pela COSANPA a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

10.1.4. Por rescisão de pleno direito pela COSANPA, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à CONTRATADA, e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93, as situações abaixo:

- a) Se a Contratada infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;
- b) Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como de seus superiores;
- c) Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- d) Prática de atos que importem em descrédito comercial para a COSANPA ou dano à sua imagem;
- e) Cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato sem a prévia anuência da COSANPA, bem como associação com terceiro, que afete a execução do presente Contrato;
- f) Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;
- g) Incurrir mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;
- h) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- i) Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato;
- j) Atraso injustificado na execução do Contrato por período superior a 30 (trinta) dias.

10.2. Havendo rescisão contratual, a CONSAPA, para fins de ressarcimento de eventuais danos sofridos, poderá realizar retenção de pagamentos estabelecidos neste Contrato ou em outro instrumento qualquer de contratação firmado ou que venha a ser firmado entre as mesmas partes, a que título for.

10.3. Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da COSANPA, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja a Contratada considerada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, conforme a conveniência administrativa e o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

12.1. O contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura, e o Contratado obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

12.1. Qualquer necessidade de prorrogação deverá ser formalmente apresentada, pelo menos 90 (noventa) dias antes do término do período contratual, com a justificativa plausível e devidamente fundamentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. A empresa proponente deve realizar visita técnica "in loco" para conhecer todas as condições existentes e todos os aspectos e detalhes envolvidos nos serviços a serem executados. O atestado de visita técnica deve



ser emitido pela COSANPA, assinado por representante legal. A documentação técnica completa disponível dos locais, instalações e sistemas envolvidos será fornecida digitalizada e gravada em CD anexo.

13.2. Os serviços contratados deverão abranger a podagem e supressão de vegetação, visando garantir a integridade, conservação e operação normal dos equipamentos e da infra-estrutura das redes elétricas aéreas de distribuição de energia da COSANPA existentes na área interna do Parque Estadual do Utinga no Município de Belém – Estado do Pará.

13.2. Os serviços contratados deverão abranger também, quando necessário em razão de danos decorrentes das eventuais interferências da vegetação, a recomposição e a manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos e da infra-estrutura das redes elétricas aéreas de distribuição de energia da COSANPA existentes na área interna do Parque Estadual do Utinga no Município de Belém – Estado do Pará, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos porventura afetados e que forem indispensáveis para o funcionamento seguro e normal do sistema elétrico energizado.

13.3. A empresa proponente deverá elaborar e apresentar o PLANO DE TRABALHO visando o manejo da vegetação próxima das linhas de distribuição do PEUT, buscando reduzir os riscos de contatos acidentais e/ou danos materiais e operacionais, incluindo as ações de melhorias que forem necessárias e as providências indispensáveis para a segurança de trabalhadores, considerando que as linhas aéreas de distribuição de energia precisam operar diuturnamente energizadas com média tensão elétrica de 13.800 Volts e 4.160 Volts, conforme o trecho considerado.

13.4. O PLANO DE TRABALHO deverá abranger Metodologia detalhada para podagem e supressão vegetal, **respeitando fielmente as normas técnicas do IDEFLOR-BIO para procedimentos referentes ao manejo de vegetação no Parque Estadual do Utinga (Anexo I)**. Todas as programações de trabalho que dependerem de desligamentos para desenergização das redes elétricas da COSANPA deverão ser definidas em consenso com a Diretoria de Operações (DO) desta Companhia.

13.5. O PLANO DE TRABALHO deverá adotar metodologias que gerem baixo impacto ao meio ambiente e que evitem a mortalidade da fauna e flora existentes nos locais de execução dos serviços, buscando práticas sustentáveis para máxima eficiência na podagem e supressão vegetal.

13.6. O PLANO DE TRABALHO deverá adotar medidas para afugentamento, resgate e translocação de fauna (animais silvestres, anfíbios e répteis, mamíferos de pequeno e médio porte) e prever profissionais especializados para o adequado atendimento destes animais.

13.7. Todo material vegetal oriundo das atividades de manejo da vegetação do interior do Parque Estadual do Utinga – PEUT deve ser conduzido pela empresa contratada para o Pátio de Resíduos Vegetais, localizado dentro do próprio parque, conforme normativa descrita no Anexo I.

13.8. No caso da realização de supressão da vegetação nativa, faz-se necessária uma recomposição para evitar a quebra da harmonia e do equilíbrio natural do ecossistema e do aspecto cênico da unidade de conservação, conforme normativa descrita no Anexo I.

13.9. A contratada deverá prestar serviços de engenharia ambiental e/ou de engenharia elétrica para a resolução e superação das eventuais dificuldades técnicas que surgirem durante a execução dos serviços contratados, visando garantir o cumprimento e alcance dos objetivos finais do trabalho.

13.10. A empresa proponente deverá formalizar consulta à COSANPA para dirimir qualquer eventual dúvida com relação a assuntos, aspectos ou situações porventura não previstas ou não detalhadas neste Termo de Referência.

13.11. Após a realização de todos os serviços previstos e necessários, a empresa contratada deverá emitir **Comunicado Técnico da Conclusão dos Serviços Contratados**, juntamente com a apresentação de **Relatório Técnico Final Detalhado**, inclusive com procedimentos adotados no monitoramento e acompanhamento do resgate e captura de fauna e flora encontradas no local, bem como o tratamento dado aos resíduos vegetais decorrentes das atividades contratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

14.1. O contrato devidamente assinado terá sua gerência pela Unidade de Serviços de Manutenção - USMA, sendo que a GESTÃO do contrato caberá diretamente ao gerente executivo da USMA.



14.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, mesmo se perante terceiros, por quaisquer irregularidades nos serviços, inclusive resultante de utilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A empresa vencedora da licitação apresentará, antes da assinatura do Contrato, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta comercial, como condição para assinatura do Contrato, ficando ao seu critério optar por uma das modalidades descritas no Art. 56, 1º, da Lei 8.666/93, atualizada, a saber:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

15.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICIDADE**

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Na hipótese de divergência oriunda da interpretação ou inadimplemento deste Contrato Administrativo, infrutíferas as tentativas de dirimi-la pela via administrativa, elegem as partes o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, como o competente para solucioná-lo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva extrajudicial.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**

**CLÁUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE**

Presidente

**ENEDINA ALICE FERREIRA NAHUM**

Diretora Financeira

**ARLIANE CORRÊA DOS REIS**

Diretora de Gestão de Pessoas e Logística

**CONTRATADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_